



PARECER Nº 00165-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026
Assunto: Concede Título de Cidadania.
Autor/Interessado: Vereador Paulinho dos Condutores.
Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo. Art. 30, I, CF. Art. 45, LOM. Art. 28, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que concede o Título de Cidadão Jacareense ao Pastor Hilário Monte Fernandes.
2. Conforme constate-se às fls. 03/04, o presente projeto apresenta justificativa plausível, com biografia detalhada da pessoa a ser homenageada, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. A concessão de título honorífico insere-se no âmbito da competência do Poder Legislativo Municipal, não se tratando de matéria sujeita à sanção do Chefe do Poder Executivo.





6. Vale destacar que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade pretendida, por se tratar de matéria que não se submete à sanção do Prefeito, sendo de competência privativa do Poder Legislativo.

7. Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, inciso XVI, dispõe expressamente que compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

8. Ressalte-se, ainda, que a propositura tramita sob sigilo, com previsão de votação secreta e exigência de quórum qualificado, em consonância com as normas regimentais aplicáveis.

9. Dessa forma, não se vislumbram vícios de natureza jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.

III. OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

154

13. A propositura deverá ser submetida à Comissão de a) Constituição e Justiça.
14. Para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, e turno único de votação.
15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 18 de junho de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

Jaqueline
JAQUELINE ISABELA
ESTAGIÁRIA

